

ARGUIDO: Associação Académica de Coimbra

COMPETIÇÃO: Campeonato Nacional Universitário

MODALIDADE: Voleibol

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I – RELATÓRIO

Nos termos do auto de ocorrência acima identificado, os factos relatados consubstanciam a prática da infracção grave, prevista e punida pelo artigo 37º (Desistência de participação) do Regulamento Disciplinar da FADU, doravante denominado RDFADU.

Nos termos do disposto no artigo 5º, nº1, *a contrario*, do RDFADU, não há lugar à instauração de processo disciplinar.

II – FACTOS

Com base no auto de ocorrência e no documento anexo a este, consideram-se provados os seguintes factos:

- a) No dia 14 de dezembro de 2022, em Braga, disputou-se a 1ª Jornada Concentrada da fase de apuramento NCS do Campeonato Nacional Universitário de Voleibol Masculino.
- b) No mesmo dia, 14 de dezembro de 2022, pelas 11:07h, o Clube Arguido comunicou aos serviços da FADU, por correio eletrónico, a desistência da sua equipa de participar na prova, advogando que de momento não tinha equipa masculina para competir.
- c) A data limite de inscrição das equipas para esta prova era de 21 de outubro de 2022, conforme se apurou oficiosamente por consulta do calendário oficial de eventos da FADU para a época de 2022/2023, devidamente publicado, tendo o sorteio sido realizado e divulgado no dia 2 de novembro de 2022.

golos
Institucionais



DGES
Direção-Geral
do Ensino Superior



membro



EUSA



III - FUNDAMENTAÇÃO

Os factos provados consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punida pelo artigo 37º, nº 2 do RDFADU, uma vez que a equipa em questão se encontrava devidamente inscrita em prova regularmente calendarizada, tendo apresentado a sua desistência em data posterior à data limite de inscrição.



Por conseguinte, para além de não haver lugar ao reembolso do pagamento da taxa de inscrição, conforme previsto no nº 1 do mesmo preceito, a equipa desistente fica sujeita ao regime aplicável à falta de comparência, previsto no artigo 34º do RDFADU.

Embora em momento posterior à data limite de inscrição das equipas e ao sorteio já realizado, o Clube Arguido preocupou-se em informar a sua desistência, informando também a FADU do motivo para tal, ainda que no próprio dia da competição. Deste modo, entende-se que o Clube Arguido não agiu com dolo, pois não houve intenção de praticar a infracção, contudo, não deixou de agir, no mínimo, de forma negligente, principalmente pela falta de antecedência na comunicação da desistência.

O Clube Arguido não tem antecedentes disciplinares na presente época desportiva da modalidade.

IV - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar a Associação Académica de Coimbra (AAC) nas penas de multa, no valor de Eur. 300,00 € (trezentos euros), e de desclassificação da respectiva equipa de Voleibol Masculino do respectivo Campeonato Nacional Universitário, previstas nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 34º, por remissão do disposto no nº 2 do artigo 37º, ambos do RDFADU, sendo ainda condenado no pagamento à FADU das despesas inerentes à organização da prova e que resultem da desistência em apreço no valor de 150,50€ (cento e cinquenta euros e cinquenta cêntimos).

Registe-se e notifique-se o Clube Arguido, informando-se as demais equipas interessadas por meio de Circular.

Lisboa, 18 de janeiro de 2023.

O Conselho de Disciplina da FADU,



Diana Carvalho Mendes
(Presidente)



fadu
portugal
university sports



patrocinador principal

avenida professor egas moniz
estádio universitário de lisboa
1600-190 lisboa, portugal

Juliana Sofia Sá Cardoso

Juliana Sofia Sá Cardoso

(Vogal)

Miguel Ângelo Teixeira Bacêlo

Miguel Ângelo Teixeira Bacêlo

(Vogal)

opólos
Institucionais



DGES
Direção-Geral
do Ensino Superior



membro



EUSA



federacão académica do desporto universitário, upd
national university sports federation

t. (+351) 217 818 160
f. (+351) 217 818 161

fadu@fadu.pt
www.fadu.pt